

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

**APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SERVIÇO SÓCIOASSISTENCIAL DA APAE DE
JABOTICABAL**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NATUREZA PERMANENTE

I- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

011. Dados da Pessoa Jurídica

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal

CNPJ: 45.337.185/0001-62

Endereço: Avenida Arthur Verri, 191 Bairro: Nova Jaboticabal CEP: 14.887-018

Telefones: (16) 3209-7777

E-mail institucional: apaejal@terra.com.br

022. Identificação do Representante Legal

Nome: Humberto Montans Bellodi

Data de Nascimento: 06/10/1964

RG: 11.520.392 SSP/SP

CPF: 058.957.218-00

Formação: Economista

Endereço: Avenida Major Novaes Bairro: Centro CEP: 14.870-080

Telefones: (16) 3209-7777

E-mail pessoal: humbertobellodi@tetomateriais.com.br

E-mail institucional: apaejal@terra.com.br



033. Identificação do Responsável Técnico pela Execução do Serviço a ser Qualificado

Nome: Eliete Travaini Lopes

Data do Nascimento: 21/02/1968

RG: 15.641.564 SSP/SP

CPF: 109.084.618-52

Formação: Fonoaudióloga

Endereço: Rua Guilherme Braga Rego, 161 Bairro: Parque dos Laranjais CEP: 14.882-190

Telefones: (16) 3209-7776

E-mail pessoal: apaejaldirtec_eliete@hotmail.com

E-mail institucional: apaejal@terra.com.br

II- APRESENTAÇÃO DA OSC**1. Descrever a Evolução Histórica da OSC e do Serviço Demonstrando:****a) Experiência Prévia**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que há 51 anos dedica-se à missão de promover a pessoa com deficiência e sua família, ampliando e aprimorando seus serviços, à luz de normas vigentes e de conhecimentos e, objetivando assegurar uma política pública de garantia de direitos e a inclusão social do público alvo, na perspectiva da autonomia, emancipação, garantia de direitos e participação social da pessoa com Deficiência Intelectual e de sua família. Está organizada no campo da Assistência Social, promovendo a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, afiançada por entes governamentais e articulada a outras políticas públicas, realizando a mais de 10 anos, a Proteção Social Especial – de Média e Alta Complexidade – por meio de serviços tipificados, de caráter planejado, permanente, continuado e sem contraprestação alguma por parte de seus usuários; sendo esta prestação de serviço à comunidade ;caracterizada cumulativamente por Atendimento, Assessoramento e Defesa de Direitos.



b) Atuação em Rede

Particularmente, em relação à Proteção Social Especial de Média Complexidade, esta organização social há anos executa o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Objeto deste Plano, destinado a Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla (Deficiência Intelectual associada à outra Deficiência) e com Transtorno do Espectro Autista (associada à Deficiência Intelectual), com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; famílias e/ou cuidadores.

E para continuidade da oferta de Proteção Social, no âmbito do SUAS, a APAE de Jaboticabal, busca na Parceria junto à Administração Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, aprimorar o desenvolvimento das ações de enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência, no meio social e familiar, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva, de pessoas com deficiência e das famílias atendidas, na sociedade; sendo que o Recurso Impositivo muito contribuirá para tais objetivos, principalmente neste momento de supressão do repasse federal, somado à repercussão da crise econômico instalada no período de pandemia, que ainda se reflete na captação de recursos próprios para a manutenção dos serviços desta entidade.

c) Relevância Pública e Social

Regida por Estatuto próprio, a APAE de Jaboticabal possui finalidades que vão da captação de recursos e estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e privados à promoção e articulação de serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho; visando a qualidade de vida e a plena inclusão social da pessoa com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista e sua família.

d) Capacidade Técnica Operacional

A APAE conta com as Provisões relacionadas à estrutura física e material adequadas às necessidades de seus usuários, com acessibilidade; além de contar com Equipe Mínima de



Profissionais, conforme a NOB-RH para a execução dos serviços socioassistenciais de Média e Alta Complexidade, acrescentado à Coordenação, Direção Técnica que faz a Gestão do Serviço e à Gestão Administrativa e Financeira desta entidade, revelando a Capacidade Operacional, Técnica e Gerencial para a execução do Objeto desta parceria, visto a constância nos contratos que possui com os entes governamentais, a gestão transparente e eficiente, seja na adequada aplicação do recurso público, seja na execução dos serviços ou na prestação de contas.

2. Caracterização Socioeconômica da Região e do Serviço a Ser Qualificado

a) Localização

Jaboticabal está localizada na região sudeste do Estado de São Paulo, área metropolitana de Ribeirão Preto, com estimativa populacional de 78.029 habitantes, segundo dados do IBGE/2021⁽¹⁾.

Em 2015, o município apresentou Médio Índice de Desenvolvimento Humano Municipal/IDHM, em relação à vida longa e saudável, conhecimento e padrão de vida digno; e Alto Índice FIRJAN de Desenvolvimento, em termos de Emprego e Renda, Saúde e Educação.

Com relação ao Desenvolvimento Econômico, Jaboticabal apresenta PIB Per Capita de R\$38.082,72 (2019), tendo como principais atividades econômicas a Agricultura (participação de 50% no ICMS, sendo 40% açúcar e álcool), a Agroindústria, o Comércio e a Prestação de Serviços, tendo destaque o Setor Canavieiro (Açúcar e Álcool), a Cultura do Amendoim (Exportação) e a Indústria Cerâmica.

Com relação à Qualidade de Vida, Jaboticabal apresenta Indicadores econômicos e sociais (Índice Paulista de Responsabilidade Social) classificados no Grupo 1 que **engloba municípios com bons indicadores, sendo 85^a no ranking de Riqueza, 242^a no ranking Longevidade e 300^a no ranking Escolaridade; conforme** Dados de 2006 – www.sead.gov.br/projetos/iprs.

Quanto a Infraestrutura, Jaboticabal possui 98,4% da população urbana atendida pela rede de esgoto adequadamente, 95,6% de Arborização das Vias Públicas, não havendo dados sobre percentual de População Exposta a Riscos.

Segundo Dados Municipais referentes à Política de Assistência Social, o Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal, onde se registram informações socioeconômicas das famílias de baixa renda (até ½ Salário Mínimo) domiciliadas no território, servindo para mapear vulnerabilidades,



planejar ações de enfrentamento e selecionar beneficiários aos programas sociais como Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Assim, o município apresenta dados de agosto/2019, de 7.642 famílias inseridas no Cadastro Único, sendo 2.624 famílias beneficiárias do Bolsa Família, que transfere renda diretamente a essas famílias, amenizando a situação de pobreza e retirando 792 famílias do estado de extrema pobreza. Enquanto o Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS que garante um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas; beneficia 1.736 famílias, sendo 942 idosos e 794 pessoas com deficiência.

Dados da PNS - Pesquisa Nacional de Saúde elaborada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística revela que o Brasil tem cerca de 17,3 milhões de cidadãos com algum tipo de deficiência, o que equivale a 8,4% da população em geral e que mais da metade (67%) dessas pessoas não têm instrução ou não concluíram o ensino fundamental.

A Amostra de Pessoas com Deficiências do Censo de 2010 revela que o Município de Jaboticabal composto na época por 62.713 habitantes, possuía 11,4% da população com algum tipo de deficiência (Auditiva, Intelectual, Motora e Visual), e desta porcentagem total, 15% apresenta deficiência intelectual, público alvo dos trabalhos da APAE de Jaboticabal.

Já a Agência Brasil/EBC em 2015, dados do IBGE revelaram que 6,2% da população brasileira possuem algum tipo de deficiência (auditiva, intelectual, visual e física) e estimando a população de Jaboticabal/SP, pressupõe-se, a existência de aproximadamente 4.700 pessoas com deficiência em Jaboticabal, que conta com a atenção especializada, desenvolvida por organizações sociais como a APAE, colaborando para suprimir a necessidade de qualificação da atenção dos serviços especializados voltados ao contingente populacional com deficiência, sobretudo física, intelectual e múltipla.

Baseada na iniciativa público/privada, a APAE de Jaboticabal presta serviços à pessoa com deficiência, preferencialmente com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista e respectivas famílias; de modo permanente, continuado, planejado e totalmente gratuito ao público alvo de suas ações.

Seguindo princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e de transparência; a APAE de Jaboticabal tem como diferencial o trabalho na intersectorialidade das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e de Educação; esperando



com este Plano de Trabalho, cumprir sua Missão Institucional, melhorando a condição de equipamentos, especificamente através da Aquisição de um Veículo Automotor que muito auxiliará a entidade na prestação do serviço socioassistencial a 81 usuários, residentes no município e nas cidades vizinhas de Barrinha e Guariba; seja para a realização de visitas domiciliares, seja para a realização de eventos na comunidade, que propiciarão a quebra de barreiras e facilitarão a inclusão social dos usuários.

b) Caracterização das Vulnerabilidades Sociais do Território, Considerando o Público a ser Atendido e Justificativa da Realidade a Ser Transformada.

A APAE de Jaboticabal, enquanto entidade de Assistência Social, é certificada pelo Ministério da Cidadania, executando Serviços Socioassistenciais voltados à Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, conforme a Resolução CNAS nº 34/2011, caracterizando-se especificamente por realizar a Proteção Social e a Defesa de Direitos, compondo a Rede de Serviços Socioassistenciais do município, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias se dirige a pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, como isolamento social, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; familiares e/ou cuidadores.

Embasado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), tem a finalidade de garantir aquisições aos usuários e às famílias e/ou cuidadores, referentes às seguranças de acolhida de suas demandas; de acesso aos direitos sociais; de convívio familiar, comunitário e social; da manutenção e/ou do desenvolvimento da autonomia e da inclusão produtiva e social.



Atuando em face às demandas dos usuários e em sintonia aos preceitos legais, esta organização se caracteriza como sendo de Atendimentos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, de Defesa e Garantia de Direitos quando atua na efetivação dos direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com políticas públicas afins; e de Assessoramento, quando divulga conhecimentos e habilidades que colaborem para o desenvolvimento da autonomia pessoal e social dos usuários.

Centralizado na matricialidade familiar, o atendimento especializado visa o enfrentamento de situações de risco por violação de direitos, entre outras demandas que agravam a situação de dependência da pessoa com deficiência, e portanto, realiza ações de promoção da função protetiva, de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidades, construção de novas perspectivas de vida, acesso aos direitos e de participação efetiva na sociedade; e ações voltadas ao atendimento direto dos usuários, sendo ofertado às pessoas com deficiência, o trabalho socioassistencial na modalidade de Centro-dia, extraindo-se do mesmo o conceito de serviço de convivência, de cuidados que diminuam a sobrecarga familiar e promovam o desenvolvimento de potencialidades e de autonomia desses usuários.

É na perspectiva de enfrentamento da discriminação, da supressão de situações que se configuram em violações de direitos e de desigualdades sociais que a APAE de Jaboticabal ofertará o Serviço, com total gratuidade, a 81 pessoas com deficiências residentes no município e nas cidades vizinhas de Barrinha e Guariba; com algum grau de dependência agravada por situações de risco pessoal ou social na Unidade CETAP, onde está instalada o serviço que ocorre na Modalidade de Centro-dia. E a 70 famílias e/ou cuidadores, adotando uma abordagem dialógica e reflexiva a respeito da realidade a ser transformada, através do atendimento em grupo e/ou individual, no Espaço Interacional da Unidade Sede da APAE.

Para tanto contará com a atuação específica de equipe de referência de Assistência Social oportunamente descrita no Quadro de Recursos Humanos abaixo, acrescentando o diferencial da intersectorialidade de outras áreas de atuação, permitindo a execução de atividades multidisciplinares e possibilitando o alcance dos resultados esperados.

O Serviço é realizado por equipe de referência, ocorre diariamente, nos turnos da manhã e tarde, sendo a frequência dos usuários baseada nas situações de vulnerabilidade pessoal ou social e na condição de sobrecarga sentida pela família.



Com o intuito de promover a autonomia e garantir direitos constitucionais e socioassistenciais, esta organização executa o trabalho social essencial ao Serviço de Proteção Social realizando:

- Acolhida e escuta qualificada;
- Articulação com outras políticas públicas setoriais;
- Articulação Interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais e de municípios circunvizinhos;
- Orientação Sociofamiliar;
- Estudo Social;
- Diagnóstico e encaminhamento para Cadastramento Socioeconômico;
- Visita Domiciliar;
- Informação, Comunicação e Defesa de Direitos
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Desenvolvimento da autonomia pessoal;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Qualidade de vida;
- Atividades laborerápicas;
- Atividades artístico-culturais.

Para complementar a atenção especializada ainda no campo da Assistência Social, visando o desenvolvimento pessoal e social e oportunizar condições emancipatórias no enfrentamento das vulnerabilidades/barreiras sociais, serão executadas atividades socioassistenciais referentes à



Rodas de Conversa, Inclusão no Mercado de Trabalho, Autodefesa, Reuniões com Famílias e/ou Cuidadores (grupo de Família e Grupo de Irmãos); buscando alcançar resultados como a cessos aos direitos socioassistenciais e constitucionais, redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional, diminuição da sobrecarga dos cuidadores, fortalecimento de vínculos e da convivência familiar e comunitária, melhoria da qualidade de vida familiar, redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos e a proteção social e cuidados individuais e familiares para o desenvolvimento de autonomias.

III- Detalhamento do Projeto

a) Faixa etária: A partir de 30 anos de idade.

b) Público-alvo: Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla (Deficiência Intelectual associada à outra Deficiência) e com Transtorno do Espectro Autista (associada à Deficiência Intelectual), com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas, negligência, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; famílias e/ou cuidadores.

c) Sexo: masculino e feminino

d) Período de funcionamento: Manhã e tarde

e) Capacidade de atendimento: 85 pessoas

f) Número de pessoas atendidas: 81 pessoas

IV- Descrição do Projeto:

1. Título do Projeto: Aprimoramento da Gestão do Serviço Socioassistencial da APAE de Jaboticabal

2. Descrição da Realidade Social a Ser Transformada:

A parceria tem como objetivo primordial a transformação da realidade social de famílias de pessoas adultas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social devido às barreiras impostas pela condição da deficiência que apresentam; sendo que o Projeto em questão aprimorará a gestão do



Serviço Socioassistencial, qualificando-o ainda mais e gerando impacto direto na vida dos usuários, pois favorecerá o desenvolvimento de autonomias, a valorização de potenciais humanos e a participação social destes sujeitos; sendo estes determinantes de interesse tanto da comunidade local, quanto do Estado de promover e financiar a política garantidora de direitos que é a Assistência Social.

3. Descrição do Serviço a ser Qualificado:

A APAE de Jaboticabal oferta o Serviço para atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiências e idosos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O Serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

4. Objetivos

a) Objetivo Geral: Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência com dependência e em situação de vulnerabilidade social e pessoal e de suas famílias, através do aprimoramento da gestão do serviço de Proteção Social de Média Complexidade executado pela APAE de Jaboticabal.

b) Objetivos Específicos:

- Fortalecer vínculos e a convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, a outros serviços socioassistenciais, às demais políticas públicas setoriais e ao Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio e orientação às famílias na tarefa de cuidar, visando a superação da dependência, de questões cotidianas e de sobrecarga no cuidado;
- Desenvolver potencialidades, visando a autonomia pessoal e a inclusão produtiva e social do usuário, conforme necessidades e expectativas;



- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência e da vulnerabilidade e do risco social.

5. Meta

Este Plano tem como Meta, aprimorar a oferta da Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias destinado a 81 usuários, com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), realizado pela APAE de Jaboticabal, na Modalidade de Centro-Dia, em execução na Unidade CETAP.

6. Metodologia

A presente parceria contribuirá para o aprimoramento da gestão do Serviço Socioassistencial de Média Complexidade, destinado a pessoas com deficiências, acima de 30 anos de idade, em situação de dependência e de vulnerabilidade social e pessoal, executado pela APAE de Jaboticabal de modo tipificado, na unidade CETAP, conforme descrição acima, contando com provisões relacionadas a estrutura física e material e ao quadro de recursos humanos. A Aquisição do Automotor incrementará a execução dos serviços considerados essenciais, já em andamento, referente ao acolhimento de demandas, a identificação vulnerabilidades e/ou riscos sociais, a realização do Diagnóstico Sociofamiliar e Econômico, a realização de visitas domiciliares, a inserção e acompanhamento do usuário no mercado de trabalho, o atendimento à família no domicílio, a realização de Grupos e Oficinas para a execução do trabalho essencial do serviço, a realização de atividades na comunidade de participação social e de valorização do potencial dos usuários, a articulação entre serviços e a promoção de acesso das famílias de maior vulnerabilidade social a benefícios, serviços socioassistenciais, rede de serviços (público e privado) afins e ao Sistema de Garantia de Direitos.

7. Fases de Execução:

a) Recebimento do Recurso: 1ª Etapa

b) Aquisição dos Equipamentos: 2ª Etapa

c) Prestação de Contas: 3ª Etapa

8. Prazo de Execução do Projeto:



O projeto será executado em 12 meses a partir da data de assinatura.

09- Impacto Social Esperado

Como a execução do projeto tem por objeto a Aquisição de Equipamento, neste caso especificamente, de um Veículo Automotor, que venha suprir a necessidade de renovação da frota da entidade, ofertando melhores condições materiais para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade diretamente voltado ao atendimento de 81 usuários acima de 30 anos, com deficiência e de assessoramento às respectivas famílias, espera-se impactar positivamente na qualidade do serviço e conseqüentemente, atender a todos os usuários, contribuindo para que conquistem maior grau de independência para as atividades de vida diária, para que alcancem maior capacidade de autogestão e de autodefesa, para que intensifiquem sua participação no contexto familiar e comunitário, para que sejam vistos como sujeitos de direitos e valorizados por suas capacidades e potencial para trabalho, para que diminua a sobrecarga de cuidados dos familiares dispensados aos usuários e para que a inclusão e o acesso a políticas públicas afins aconteça com maior naturalidade.

10. Monitoramento das Ações

O Monitoramento das ações ocorrerá simultaneamente à realização das mesmas e será efetuado pela Coordenação da Área de Assistência Social, pela Direção Técnica e pela Direção Administrativa/Financeira, sob a anuência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta organização social. Assim, com a corresponsabilidade dos vários atores se assegura a realização processual do Objeto deste Projeto, que ocorrerá através de eventos como Reunião com Direção Técnica, Coordenação da Área de Assistência Social e respectiva Equipe Mínima de trabalho, Reuniões Mensal da Direção Executiva e Operacional da APAE, Reunião com as equipes das áreas que atuam em interface, Observação contínua e Registro da utilização de bem adquirido, aplicação anual de Pesquisa sobre a Qualidade dos Serviços e de Satisfação dos Usuários/Famílias sobre a provisão dos equipamentos existentes, elaboração de Relatório Circunstanciado Mensal com Registro da Aquisição e do Relatório de Prestação de Contas, informe ao Conselho Municipal e ao Gestor da Política de Assistência Social. E prontidão para a qualquer tempo receber a Visita da Vigilância Socioassistencial tanto do município, quanto do Estado ou órgão equivalente para Orientação, Monitoramento ou Fiscalização.



Faz-se necessário dizer que para a verificação do cumprimento da Meta, se utilizará de Indicadores como:

- Nº de Diagnósticos Sociofamiliares e Econômicos.
- Nº de Atualizações do Diagnóstico Sociofamiliar e Econômico.
- Nº de Entrevistas Sociais Familiares.
- Nº de visitas domiciliares.
- Nº de articulações afim da família receber benefícios socioassistenciais.
- Nº de articulações junto à rede de serviços (públicos ou privados) afins.
- Nº de articulações junto à rede de serviços públicos de Assistência Social.
- Nº de reuniões com a rede de serviços públicos de Assistência Social.
- Nº de participações em reuniões junto ao Sistema de Garantia de Direitos.
- Nº de famílias que referem diminuição de sobrecarga na prestação/demanda de cuidados.
- Nº de usuários inseridos no mercado de trabalho.
- Média de Participantes dos Grupos de Autonomia Pessoal e de Organização de Vida Cotidiana.
- Nº de usuários que referem desenvolvimento e/ou manutenção de potencialidades.

11. Recursos Físicos

A Unidade CETAP, criada em 2006, se localiza a cerca de 1000m da sede da APAE e nela está instalado o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, que atende diretamente a 81 pessoas com deficiências, acima de 30 anos de idade, no estruturado segundo a modalidade de Centro-Dia, sendo o serviço baseado também no trabalho, individual e/ou em grupos, com as famílias ou cuidadores.

O Ambiente Físico é construído em alvenaria e encontra-se em bom estado de conservação, oferecendo conforto e segurança aos usuários. É composto por Salas de Atendimento Grupal, Casa Funcional (Sala, Copa, Cozinha, Quarto e Banheiro), Refeitório, Copa, Banheiros (Boxes c/ Vaso Sanitário, Chuveiro) Vestiário Masculino e Feminino com adaptações, Enfermaria, Sala de Recepção, Laboratório de Informática, Lavanderia, Sala de Almoxarifado, Sala de Coordenação,



Sala de Atendimento Familiar, Academia ao Ar Livre, Mini Quadra de Esportes, Jardim Sensorial, Horta, Estacionamento e espaço livre para outras atividades. E ainda conta com uma variedade de Equipamentos disponíveis como mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, de informática, de ginástica, veículo passeio, utensílios e materiais de expediente, de consumo, musicais, jogos e de oficinas; suficientes para a execução das atividades essenciais propostas, entre outras.

Como o Objeto desta parceria se trata da Aquisição de um Veículo Automotor, Utilitário, o mesmo terá guarda na Unidade CETAP sob o abrigo e ficará à disposição do Serviço de Proteção Social.

12. Recursos Humanos Envolvidos no Serviço

Quadro de Recursos Humanos Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias				
Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação
Assistente Social***	01	Superior Completo	30h	CLT
Educadora Social*	02	Superior Completo	20h	CLT
Psicóloga Social**	01	Superior Completo	20h	CLT
Educadora Social**	02	Superior Completo	40h (CADA)	CLT
Educadora Social**	01	Superior Completo	30h	CLT



Monitor*	01	Ens. Médio Completo	20h	CLT
Auxiliar de Limpeza *	01	Ensino Fundamental Incompleto	40h	CLT

Obs.: (*) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Financeiro Federal.

(**) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Financeiro Estadual.

(***) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Financeiro Municipal.

13. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiro

Qtd.	Item de Despesa	Especificações Técnicas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Automotor	0 Km	R\$83.840,00	R\$83.840,00
TOTAL GERAL				R\$83.840,00

14. Cronograma de Desembolso

O recurso financeiro estadual será liberado em parcela única, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Jaboticabal, 12 de abril de 2023.

Humberto Montans Bellodi - Presidente



Adriane Valéria Bage - Diretora de Projetos

Jaboticabal, 14 de Abril de 2023

ADRIANE VALÉRIA BAGE
Diretora de Projetos da Entidade
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL



Assinado com senha por: ADRIANE VALÉRIA BAGE - 14/04/2023 às 14:39:27
Documento N°: 056675A2196958 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056675A2196958>



SEDSPTA2023001222DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM): **SEDS-PRC-2023-00187-DM**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

EXERCÍCIO (1): **2023**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 214.810.808-57





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Delvita Pereira Alves

Cargo: Diretor Técnico - DRADS RIBEIRÃO PRETO

CPF: 507.964.538-53

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: HUMBERTO MONTANS BELLODI

Cargo: Presidente

CPF: 058.957.218-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 214.810.808-57

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: HUMBERTO MONTANS BELLODI

Cargo: Presidente

CPF: 058.957.218-00

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

São Paulo, 12 de maio de 2023

HUMBERTO MONTANS BELLODI
Presidente
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: HUMBERTO MONTANS BELLODI - 09/05/2023 às 14:41:44
Assinado com senha por: GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR - 12/05/2023 às 11:47:47
Documento N°: 050241A2250278 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2250278>



SEDESCAP20230000043DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2023-00187-DM

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, **GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR**, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.441.441-X e inscrito no CPF/MF sob nº 214.810.808-57, devidamente autorizada pelo Decreto nº 62.639 de 22 de junho de 2017, na forma do despacho, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de junho de 2017, doravante denominado **ESTADO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL** – Município de JABOTICABAL, com sede à Avenida Arthur Verri, 191 - Bairro: Nova Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.337.185/0001-62, representada neste ato por seu Presidente **HUMBERTO MONTANS BELLODI**, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.520.392 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.957.218-00, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição do Diário Oficial do Estado de / / , tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
 - i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
 - k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
 - l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
 - m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
 - o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestora **Delvita Pereira Alves, portadora do R.G. nº 5.783.086-1 e CPF 507.964.538-53, Diretora Técnica II – DRADS Ribeirão Preto.**

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 83.840,00** (oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais), sendo de responsabilidade do Estado **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e **R\$ 33.840,00** (trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais) como contrapartida da OSC.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a OSC, são originários da Fonte 001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.E. 350101 – Programa de Trabalho - 04.127.2990.2272.0000 - Ações Decorrentes de Emendas, Exceto Saúde – N.D. – 445042-01 – Auxílios Para Despesas de Capital.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 5º (inserir se for o caso) - A contrapartida em bens economicamente mensuráveis fica avaliada em **R\$ XXXXXX** (xxxxxxxxxxxx) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado, <http://parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 4º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - a OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações relativas as estas parcerias serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução, ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 12 de maio de 2023

HUMBERTO MONTANS BELLODI
Presidente
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: HUMBERTO MONTANS BELLODI - 09/05/2023 às 14:43:28
Assinado com senha por: GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR - 12/05/2023 às 11:47:53
Documento N°: 050241A2250280 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2250280>



SEDSTER2023000093DM